



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (0xx75) 262-1414 - CEP 48730-000

e-mail: sapcoite@pvn.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

CNPJ 13.843.842/0001-57

LEI Nº 274

DE 20 DE JULHO DE 2001.

Câmara Municipal de Conceição do Coité

PROTOCOLADO

Nº 419

Em 23/07/2001

"Institui o regime de diárias no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de diárias aos servidores e membros do Poder Legislativo, servidores efetivos e ocupantes de cargos comissionados, que no interesse do serviço público sejam obrigados a se deslocarem da sede do Município.

§ 1º - Entende-se por diária o valor referente ao pagamento das despesas com alimentação e hospedagem fora da sede do Município.

§ 2º - Nos casos em que o retorno do deslocamento ocorrer até as 14:00 h, o valor da diária será metade do valor fixado.

§ 3º - Nos casos de deslocamento para fora do Estado da Bahia o valor da diária será o dobro do valor fixado.

§ 4º - Poderá ser considerado de interesse público, para fins desta Lei, por deliberação da Mesa, a participação em treinamentos, cursos de capacitação, cursos de Pós-Graduação, seminários, congressos e encontros assemelhados.

Art. 2º - Fica fixado o valor das diárias para:

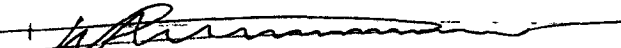
I - Servidores:

- a) Ocupante de Cargo Efetivo R\$50,00 (cinquenta reais);
- b) Ocupante de Cargo em Comissão R\$70,00 (setenta reais);

II - Vereadores R\$100,00 (cem reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 20 de julho de 2001.


WELLINGTON PASSOS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que este documento
foi publicado no prazo de

20/07/2001 até 02/08/01

Conc. do Coité 02/08/01

Visto